

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.844/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	28/04/2025 12:57:04	Data da assinatura:	28/04/2025 13:07:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
28/04/2025

Altera e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 13.844/06 e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.844/06 passa a vigorar com alteração do caput e acrescido de parágrafo 1º, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a garantir a isenção das inscrições de Concursos Públicos Estaduais aos que cursam ou cursaram sua educação básica ou superior em instituições de ensino público, às pessoas com deficiência e às pessoas com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§1º Para os fins dessa lei, entende-se Pessoa com Deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposição trata unicamente da atualização dos termos de Legislação antiga e ainda amplamente utilizada nos concursos públicos do Estado do Ceará.

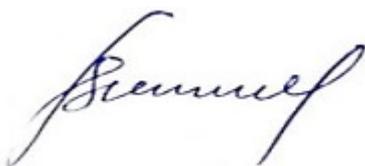
O texto anterior foi promulgado antes do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), e não utiliza a linguagem não mais adequada para se referir à Pessoas com Deficiência, o que merece atualização para evitar perpetuação de estigmas no texto legal, além de adaptar a legislação estadual aos termos da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, a qual indica o termo Pessoa Com Deficiência (PCD) como a expressão correta.

Além disso, acrescenta-se parágrafo único contendo o conceito legal de Pessoa com Deficiência Constante na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), gerando conformidade entre os conceitos da Lei Estadual com o da Lei Federal.

Por fim, modifica-se a expressão “*alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público*” para “*aos que cursam ou cursaram sua educação básica ou superior em instituições de ensino público*” devido à imprecisão do termo anterior “*concluíram seus estudos*” não definir qual etapa da educação formal estaria referida no texto.

O presente projeto não tem qualquer impacto orçamentário, somente atualiza linguagem de Lei anterior, sem aumentar ou restringir a sua interpretação, mas visando somente potencializar sua clareza.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Bismarck', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)